



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 03
(ao PRS 40, de 2007)

Dê-se ao *caput* e parágrafos do art. 15-A e ao *caput* do art. 21-A, suprimindo-se o seu parágrafo único, da Res. 20, de 1993, de que trata o art. 1º do PRS nº 40, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** O Senador que estiver sendo processado judicialmente por improbidade administrativa, crime contra a administração pública ou qualquer outra infração correlata não poderá ser membro titular ou suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º. O membro titular ou suplente do Conselho, que for processado nos termos previstos no *caput*, deverá apresentar à Mesa renúncia ao cargo, no prazo de setenta e duas horas a contar da sua citação judicial.

§ 2º. Não sendo apresentada a renúncia no prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Senador ou partido político com representação no Congresso Nacional é parte legítima para requerer afastamento do processado.

Art. 21-A. Recebida, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, denúncia por quebra de decoro contra o Corregedor do Senado, membro da Mesa Diretora ou Presidente de Comissão, o denunciado ficará afastado do exercício de suas funções enquanto durar o processo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PRS nº 40, de 2007 é de todo meritório. A presente emenda não altera substancialmente o conteúdo do projeto, busca apenas efetuar pequenas correções de redação.

No art. 15-A acrescento o artigo definido “O” ao seu *caput*. Nos §§ 1º e 2º, busco tornar o texto mais claro e acrescentar “partido político com representação no Congresso Nacional” com legitimidade para requerer o afastamento de senador que estiver sendo processado.

No art. 21-A suprimo o parágrafo único aglutinando sua previsão ao *caput* do artigo e aumento as hipóteses em que o senador deva ser afastado das suas funções. Retiro, ainda, a exigência de que o afastamento seja apreciado pelo plenário do Senado, mediante requerimento do senador.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres